

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 82 /87

Disciplina a promoção por merecimento, dos servidores técnico-administrativos da FUNECE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º, da Resolução nº 48/85, de 30 de abril de 1.985, e considerando o que deliberou o Conselho Diretor, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 1.986,

RESOLVE:

Art. 1º - O sistema de promoção por merecimento, dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Carreira da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, passa a ser disciplinado na forma desta Resolução.

Art. 2º - O interstício exigido para promoção por antiguidade será reduzido, excepcionalmente, para um (01) ano, no caso especial de o servidor concluir:

- I) Curso de 1º, 2º ou 3º grau, não exigido para o ingresso no emprego que exerce;
- II) Curso de Pós-Graduação;
- III) Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização de duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

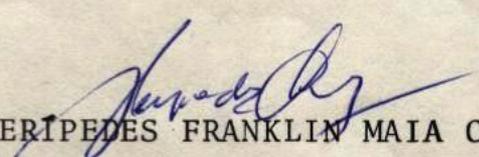
Parágrafo Único - Para efeito no disposto neste artigo, a conclusão dos cursos previstos no incisos I, II e III' será devidamente comprovada mediante a apresentação de documento legal.

Art. 3º - Verificando-se as hipóteses do artigo anterior, a promoção será efetuada, conforme o caso, nos meses de junho e novembro do ano respectivo, devendo vigorar seus efei

tos a partir, respectivamente, de 1º de julho e 1º de dezembro do ano correspondente, analogamente ao que ocorre na promoção por antiguidade, na forma do art. 6º da Resolução nº 48/85, do dia 30 de abril de 1.985.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 1.987.


PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Reeditada por incorreção, no dia 22 de junho de 1.987.